

2

A Questão Social e a Violência

As sociedades contemporâneas passam por rápidos e profundos processos de transformações que desafiam conceitos, teorias, modelos e soluções, anteriormente consideradas eficazes para diagnosticar e resolver as crises sociais.

Esse contexto de crise estrutural, caracterizado pelo aprofundamento da miséria e pelo colapso das políticas públicas ecoa sistematicamente no campo judiciário. No dia a dia de trabalho, nas Varas de Família, Infância, Juventude e Idoso, essas questões se apresentam aos profissionais, especialmente aos assistentes sociais, através do atendimento processual nas ações judiciais que envolvem principalmente crianças e adolescentes, vitimizados pela violência estrutural e pela violência doméstica.

2.1.

A questão social: um olhar contemporâneo

O século XXI está em curso e muitas questões se colocam diante de todos. O sentimento geral é traduzido pela perplexidade diante do agravamento do quadro político-social-econômico-ecológico do mundo. Assiste-se com indignação vários fatos na atualidade: a substituição do diálogo pela força na resolução dos conflitos de ordem mundial, o processo de enriquecimento dos países ricos mediante o empobrecimento dos países mais pobres, o sucateamento dos ecossistemas pelo desenvolvimento descontrolado, a intolerância às diferentes etnias, as altas taxas de desemprego, assim como a violência nas suas diferentes expressões.

Os fatos sociais acontecem no mundo com tal rapidez e intensidade que desafiam qualquer teorização. Santos (1999) traz uma grande contribuição para se analisar tal temática, assinalando que:

“A rapidez, a profundidade e a imprevisibilidade de algumas transformações recentes conferem ao tempo presente uma característica nova: a realidade parece ter tomado definitivamente a dianteira da teoria. Com isto, a realidade torna-se

hiper-real e parece teorizar-se a si mesma. Esta auto-teorização é o outro lado da dificuldade das nossas teorias em darem conta do que se passa e, em última instância, da dificuldade em serem diferentes da realidade que supostamente teorizam” (p. 18-19).

Referindo-se ao projeto sócio-cultural da modernidade, o autor enfatiza que ele se consolidou em dois pilares fundamentais: o pilar da regulação e o pilar da emancipação. Acentua que esses dois pilares possuem correspondência e estão ligados. Por exemplo, embora as lógicas de emancipação racional visem orientar a vida prática dos cidadãos, cada uma delas têm um modo de inserção privilegiado no pilar da regulação. O excesso de regulação e o conseqüente déficit de emancipação em que se traduziu historicamente o paradigma da modernidade truncaram, de alguma forma, as relações entre os sujeitos e a cidadania, e o que se vê nas sociedades contemporâneas é o bloqueio global das alternativas de emancipação. Hoje a luta pela não regulação se traduz pela concretização da democracia e da emancipação social.

Santos (2001) detém-se na análise de que:

“O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, cuja articulação se deve principalmente a Hobbes; pelo princípio do mercado dominante, sobretudo na obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, cuja formulação domina toda obra de Rousseau; o pilar da emancipação é constituído por três lógicas da racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica” (p.77).

Para ele, a racionalidade estético-expressiva articula-se com o princípio da comunidade, pois nela se condensa as idéias de identidade e comunhão, base para a contemplação estética. A racionalidade moral-prática está ligada ao princípio do Estado, que controla o monopólio da produção e distribuição do direito, devendo nortear suas ações com ética. A racionalidade cognitivo-instrumental tem correspondência com o princípio de mercado, pois nele se condensam as idéias de individualidade e concorrência, ciência e força produtiva.

O olhar perplexo desse grande sociólogo sobre o mundo atual aponta caminhos para pensar a “questão social” e perceber que novas formas de conhecer e organizar a sociedade emergiram diante da pobreza extrema, das desigualdades

sociais, da degradação ambiental e da ausência de soluções credíveis para qualquer destes problemas.

Na visão do sociólogo, a questão primordial da modernidade está focada no equilíbrio entre regulação e emancipação. Dentro desse dilema, transitam a Ciência e o Direito. Ambos podem ser colocados a serviço da regulação ou da emancipação.

Santos (2002: 191) refere-se que a ciência e o direito constituem-se como as duas grandes estátuas da “modernidade eurocêntrica”, sendo, por excelência, “os guardadores do olhar moderno”, porém estão sujeitos a desequilíbrios e necessitam de “muletas que os sustentam”. A busca de alternativas para ordenação, compreensão da sociedade para além da ciência e do direito, produz conhecimentos e realidades direcionadas para o movimento do social, criando espaços para a que a emancipação se expresse. A ciência moderna se elegeu como conhecimento monopolizador e dominador das instâncias da vida humana e atribuiu ao direito a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo.

Para Santos (2001:125) “as sociedades capitalistas são formações ou configurações políticas constituídas por quatro modos básicos de produção de poder que se articulam de maneiras específicas”. Ele distingue nas sociedades capitalistas quatro espaços estruturais: o espaço doméstico, o espaço da produção, o espaço da cidadania e o espaço mundial. Todos estabelecendo entre si um feixe de relações sociais. Cada um deles é um fenômeno complexo constituído por cinco componentes elementares; uma unidade de prática social, uma forma institucional privilegiada, um mecanismo de poder, uma forma de direito e um modo de racionalidade.

Segundo o autor, o espaço doméstico constitui-se pelas relações sociais familiares, onde se estabelecem os direitos e deveres mútuos entre o homem, a mulher e os filhos. O sexo e a perpetuação das gerações constituem-se como unidade de prática social; a forma institucional é o casamento, a família e o parentesco; o mecanismo de poder predominante é o patriarcado; a forma de jurídica é o direito

doméstico (normas partilhadas e impostas nas relações cotidianas no seio da família); o modo de racionalidade é o afeto.

No espaço da produção estabelecem-se as relações do processo de trabalho, tanto a nível de empresa (aqueles que detêm a mais valia por aqueles que produzem), como as relações de trabalhadores e entre estes e todos os que controlam o processo de trabalho. Configura-se, portanto, na relação estabelecida entre capitalistas e trabalhadores. A unidade de prática social é a classe; o mecanismo de poder é a exploração; a forma institucional é a fábrica ou a empresa; a forma jurídica é o direito da produção (as normas e códigos em vigor); o modo de racionalidade é a maximização do lucro.

No espaço da cidadania são estabelecidas as relações sociais da esfera pública entre cidadãos e o Estado. A unidade de prática social é o indivíduo; a forma institucional é o estado; o mecanismo de poder é a dominação; a forma jurídica é o direito territorial (o direito estatal, único para a dogmática jurídica); o modo de racionalidade é a maximização da lealdade.

Por fim, no espaço da mundialidade encontram-se as relações económicas internacionais e as relações entre Estados Nacionais enquanto integrantes do sistema mundial. A unidade da prática social é a nação; a forma institucional são as agências, os acordos e os contratos internacionais; o mecanismo de poder é a troca desigual; a forma jurídica é o direito sistêmico (normas, às vezes, não escritas que regulam as relações desiguais entre Estados e entre empresas no plano internacional); o modo de racionalidade é a maximização da eficácia.

Dessa forma, o autor centra-se na análise de que na dinâmica da sociedade a natureza política do poder não é um atributo exclusivo de uma determinada forma de poder. Isto significa que o poder se dilui e manifesta-se nos diferentes espaços estruturais. Estabelece-se de acordo com a articulação assumida de regulação ou emancipação.

Na realidade, ele aponta que o que se tem visto é um excesso de regulação em nome da técnica, do desenvolvimento e da cientificidade, influenciando as

relações no plano societal. A mudança desse paradigma depende das articulações de cada espaço a fim de se evitar desigualdades, opressões, intolerância, apatia. Há, portanto, necessidade de se buscar outras formas de compreender e organizar a sociedade. O paradigma da racionalidade, regulador da vida social, principalmente pela juridicidade, não pode ser o único detentor dessa organização e controle da vida em sociedade.

Pensar a questão social a partir dos desafios colocados pela pós-modernidade constitui-se como ponto de partida para entender a atual configuração da sociedade, regida sob a égide do modelo econômico neoliberal. Os desdobramentos dessa hegemonia são identificados nos diferentes espaços da vida humana, se cristalizando nas desigualdades sociais, na ordem/desordem autoritária e na opressão social. As relações entre o capitalismo, o Estado o poder e o direito tornam-se cada vez mais contraditórias e confusas.

Essa compreensão do pensamento de Boaventura Souza Santos se configura como fundamental para o entendimento das justificativas do Estado para intervir na vida privada, essencialmente quando se trata da peculiaridade do campo jurídico, caracterizado pela intervenção da esfera pública no domínio privado, especialmente quando se trata da violência em família.

2.2.

A violência: uma face da realidade social

Um dos grandes desafios da atualidade é o fenômeno da violência. Enquanto recorte do social, perpassa o cotidiano de todos de forma atordoante, sendo necessário buscar novos parâmetros para sua compreensão e enfrentamento. A violência possui ligações profundas com a desigualdade entre as classes e a exclusão social, dessa forma, seu enfrentamento não pode eximir-se da melhoria do sistema de proteção social, do fortalecimento das políticas sociais e da garantia de direitos

No dia a dia a temática da violência está cada vez mais presente. Toma-se cotidianamente conhecimento de fatos acontecidos em diferentes partes do mundo. Uma série de situações expõe milhões e milhões de pessoas - crianças e adultos - ao sofrimento, a dor, a falta de perspectiva de viver com dignidade, respeito e liberdade. Assiste-se a crescente violência contra um amplo contingente de crianças e adolescentes em diferentes partes do mundo, vítimas da violência estrutural, característica de sociedades marcadas pela exclusão de bens materiais e culturais, pela dominação de classes e por profundas desigualdades na distribuição da riqueza social.

A modernidade trouxe para os sujeitos a vivência cotidiana da violência nas suas micro formas, a saber: no dia a dia, em casa, nas ruas. Sendo a violência um dos temas mais inquietantes de nossa época, a todos afeta enquanto cidadãos, de todas as classes, de diferentes etnias, culturas e religiões. Tanto torna-se difícil entendê-la como conviver com ela. Não possui atores facilmente identificáveis, encontra-se difusa e ao disseminar-se, se oculta. É, portanto, um dos grandes desafios do nosso tempo.

Existe uma grande diversidade de estudos e diferentes abordagens sobre o tema da violência, oferecem caminhos para a discussão dessa temática. Essas abordagens podem conduzir para a compreensão das raízes sócio-culturais e históricas que envolvem o fenômeno da violência.

O relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicado em 2002, considera a violência como um problema mundial de saúde pública. Os dados apontados no estudo são estupefacentes, pois indicam que anualmente um milhão de pessoas no mundo perdem suas vidas e outras sofrem lesões não fatais, vítimas de diferentes modalidades de violência.

Sendo assim, o custo da violência se traduz por bilionários gastos anuais com saúde, que afetam diretamente as economias nacionais. Além disso, o custo humano da dor e do sofrimento é incalculável. Nesse sentido, a OMS define a violência da seguinte forma:

“Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (p. 5).

A violência vista no contexto de crise do sistema político-econômico-social, caracterizado pelo aprofundamento da miséria, pelo acirramento das desigualdades sociais e o pelo esvaziamento deliberado do papel social do Estado, incide sobre as condições de vida dos indivíduos, principalmente crianças e adolescentes, a partir de decisões históricas, econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Essa de violência aparece “naturalizada”, como se não houvesse nela a ação dos sujeitos (Minayo, 2002).

Adorno (apud Guerra: 2001) toma como elemento da análise do fenômeno da violência as relações entre os homens, a subjetividades das relações interpessoais entre os sujeitos e as determinações históricas das relações entre as classes sociais.

“(…) a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo quais os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta óptica, a violência expressa padrões vigentes de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamentos vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...) está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objetos, sua coisificação” (p. 31).

Numa perspectiva antropológica sobre o fenômeno da violência Velho (2000), evidencia que os homens, por sua própria natureza social, sempre estabeleceram cotidianamente relações onde podem utilizar a força física para dominar, ameaçar, impor sua vontade sobre os outros. Segundo o autor:

“A vida social, em todas as formas que conhecemos na espécie humana, não está imune ao que se denomina, no senso comum, de violência, isto é, uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros. Violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la constitui dimensão

fundamental de sua natureza. Vê-se que, de início, associa-se a uma idéia de poder, quando se enfatiza a possibilidade de imposição de vontade, desejo ou projeto de um ator sobre o outro” (p.31).

Numa dimensão filosófica e política Arendt (2001), ao analisar a natureza e as causas da violência no mundo moderno, evidencia a noção de instrumentalidade, da arbitrariedade presente em sua prática. Para ela, a violência é causada pela severa falta da faculdade de ação.

“A violência, sendo instrumental por natureza, é racional, à medida que é eficaz em alcançar o fim que deve justificá-la. E posto que, quando agimos nunca sabemos com certeza quais serão as conseqüências eventuais do que estamos fazendo, a violência só pode permanecer racional se almeja objetivos de curto prazo. Ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública” (p. 57-58).

A discussão trazida por Arendt desvincula a violência do abuso do poder, relacionando-a com a perda do poder legítimo. Para a autora, o poder se estrutura no processo de legitimação e onde a violência impera há a falta de poder, por isso ela é arbitrária. Arendt (2001: 44) afirma que, “a violência aparece onde o poder está em risco, deixada a seu próprio curso, ela conduz a desaparecimento do poder”. Interessante ressaltar que a definição de poder em Santos (2000:248), como “qualquer relação social regulada por uma troca desigual” conduz a uma visão negativa de poder, contrariamente a postura identificada anteriormente.

Assinala-se também que no fenômeno da violência transparece o caráter moral-ético, tradicionalmente incorporado no comportamento das culturas ocidentais. Chauí (1998) chama a atenção para a questão dos valores que estão enraizados na sociedade e regem a conduta dos homens.

“Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física, e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém. Eis porque o assassinato, a tortura, a injustiça, a mentira, o estupro, a calúnia, a má-fé, o roubo são considerados violência, imoralidade e crime” (p.337).

Essas definições permitem a reflexão sobre a violência e o reconhecimento de que tal fenômeno aparece nos diferentes espaços estruturais da vida em sociedade. Pode-se perceber que a violência aparece de forma concreta e simbólica: como mal absoluto, como terror, desumana por definição, presente no humano. Portanto, se manifesta na subjetividade, nas relações interpessoais, nas relações de trabalho, comunais e societárias.

Não resta dúvida de que, enquanto relação social, a violência sempre esteve presente na dinâmica estabelecida entre os homens; entretanto, não se deve admiti-la como parte inevitável da condição humana, já que durante todos os momentos da história da humanidade se desenvolveram sistemas religiosos, filosóficos, legais e comunais para evitá-la e restringi-la.

2.3.

A violência no espaço doméstico

Nas Varas da Infância e Família cotidianamente surgem situações onde a violência está presente no espaço doméstico. Constata-se que mulheres, crianças, adolescentes, idosos e incapazes, encontram-se expostos a riscos de caráter pessoal e social, na maioria das vezes, dentro de suas casas.

Segundo Soares (1999), a expressão violência doméstica abrange um conjunto de relações que ultrapassa aquele circunscrito pelos critérios de parentesco. Dessa forma, o significado dessa expressão adquire um sentido mais amplo e se aproxima da idéia de espaço privado.

A definição de espaço doméstico pode ser entendida como locus onde as relações interpessoais se estabelecem com maior proximidade, perpassado por uma dinâmica singular que envolve a consangüinidade, a coabitação, as relações afetivas, as relações econômicas, além de outras formas que configuram a intimidade e a privacidade das pessoas.

A visão de Santos (2001:126), traz elementos para a compreensão dos mecanismos que regem as relações na vida familiar, especialmente no espaço doméstico que

constituem as leis domésticas (o direito doméstico). Seguindo a concepção do autor, as leis estabelecidas nesse espaço são em geral informais, orais e enraizadas na vida familiar, que raramente são consideradas como uma dimensão autônoma da vida social, configurando-se o direito doméstico. Essas leis produzem uma legalidade fundada na desigualdade entre os membros e opera com base na retórica e, muitas vezes, na violência.

Assim deve-se chamar a atenção de que diversos tipos de violência se expressam de maneira associada, configurando uma rede onde os conflitos oriundos do sistema social se articulam nos espaços domésticos e as relações interpessoais. Dessa forma, a violência estrutural está associada à violência doméstica. Tal situação de crise ecoa substancialmente no espaço doméstico, contribuindo para o esgarçamento das relações familiares, para a instalação de conflitos na dinâmica interpessoal e favorecimento da assunção de comportamentos violentos.

Na atualidade as composições familiares se estabelecem numa complexa diversidade de relações, definindo novos papéis entre seus membros, surgindo novas configurações de poder, redesenhando novos modelos que estão longe daqueles tradicionalmente pré-estabelecidos.

As definições sobre a violência doméstica destacam principalmente uma relação de natureza interpessoal que permeia todas as classes sociais, uma transgressão de poder disciplinador do adulto, uma negação do valor de liberdade e num processo de vitimização (Guerra: 2001).

“Portanto, a violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” (p.32).

Assis (1999) ressalta a responsabilização da violência doméstica (ou maus-tratos, ou abuso) dos pais ou responsáveis, isto é, por aqueles que estabelecem proximidade e convivência com a criança.

“Considera-se como abuso o ato de ferir ou ameaçar a criança ou o adolescente. É perpetrado por uma pessoa responsável pela saúde e bem-estar, consistindo-se em um trauma físico ou mental, abuso sexual, mau-trato ou tratamento negligente. Utiliza-se como sinônimo o termo criança maltratada e violência (...) por definição, restringe-se à violência praticada por pais, familiares e outros responsáveis pela criança ou adolescente. Não se costuma incluir (especialmente para fins legais) o abuso praticado por conhecido ou estranhos, embora estes últimos também pratiquem os mesmos tipos de violência (p.53).

Caminha (2000) considera que os abusos intrafamiliares ou maus-tratos constituem-se como problemas de saúde pública:

“O termo abuso é utilizado para definir uma forma de violência contra crianças e adolescentes, repetitiva e intencional, na qual alguém geralmente próximo à criança, usa do poder e/ou força física para envolvê-la em atos aos quais não está apta em nível biológico, psicológico ou cultural” (p. 45).

Dentro da diversidade de definições sobre a violência doméstica, a qual crianças e adolescentes estão expostos, são reconhecidos quatro tipos de suas expressões mais comuns, que se encaixam nesta proposta de estudo: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência. Ressalta-se que essas categorias encontram-se sobrepostas, podendo ocorrer simultaneamente, suprimindo cotidianamente de forma devastadora os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes.

Dessa forma, a violência doméstica contra a criança e o adolescente passa a ser percebida de acordo com a dinâmica de sua ocorrência, configurando-se como violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência. Tal processo envolve diferentes sujeitos: o agressor, a vítima e, em alguns casos, a testemunha. A seguir estão transcritas as definições mais utilizadas e as que são identificadas nas ações judiciais:

Violência física

Configura-se pelo uso da força física contra a criança e o adolescente, causando-lhes desde uma leve dor, passando por danos e ferimentos de média gravidade, até

a tentativa ou execução do homicídio. Em geral, as justificativas para tais ações vão desde a preocupação com a segurança e a educação até a hostilidade intensa (Minayo, 2002).

Guerra (2001) acentua que nas últimas três décadas o conceito de violência física passou por transformações. Nos anos 60, médicos americanos a identificaram como *Síndrome da Criança Espancada*, com base em diagnósticos de crianças de tenra idade que apresentavam sinais de ferimentos inusitados, fraturas ósseas, queimaduras, etc.

Nos anos 70, propôs-se uma definição mais ampliada de violência física que incluía além dos sinais de espancamento, a privação emocional, nutricional, frutos da negligência e do abuso. Posteriormente, incluiu-se para definição do fenômeno a análise do comportamento daquele que pratica o abuso, podendo ser intencional ou acidental. Tal definição tornou-se insatisfatória, já que nem sempre a distinção entre o ato intencional ou acidental era clara.

Ainda na década de 70, incluiu-se a questão da motivação para prática da violência física, distinguindo-se a intencionalidade da intenção percebida. Nos anos 80, no continente europeu (Itália), o Centro de Ajuda à Infância Maltratada e à Família em Crise, introduz a definição de Cirilo e Di Blasio (Apud Guerra: 2001) mais global de maus tratos físicos.

“Maltrato físico através do qual a criança ou o adolescente são objetos de agressões por parte daqueles que lhes estão próximos, tendo conseqüências físicas (como lesões cutâneas, oculares, viscerais, fraturas, queimaduras, lesões permanente, morte)” (p. 35).

Portanto, os nomes utilizados para designar o fenômeno são: síndrome, abuso físico, maltrato físico e violência física. No final dos anos 80, se considera mesmo a chamada punição corporal mais leve, que é vista como um estágio inicial para a possibilidade de violência mais grave.

A implantação de leis coibindo a proibição corporal, inicialmente na Suécia (1979) e em outros países, posteriormente, resultou na redução da violência. Outras nações nas décadas seguintes também regulamentaram leis que abrangiam castigos moderados e imoderados, por influência da conceituação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (20/01/89).

Guerra (2001) acentua que no Brasil verifica-se que algumas definições falam *em síndrome, violência ou o binômio abuso-vitimização física; em dano quando se identifica ferimentos e incluem-se, além da punição severa, os castigos inapropriados à idade e compreensão da criança.*

Violência sexual

Tal fenômeno se define com o todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um adulto (ou mais) com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou outrem Minayo (apud Guerra, 2002).

Na definição desse tipo de abuso devem ser considerados os seguintes fatores: a intenção do autor, os efeitos do ato sobre a vítima, a avaliação do ato por parte de um observador, além da fonte das normas que orientaram a avaliação do fato. Há necessidade de se distinguir os atos praticados para estímulo sexual do agressor e outros simplesmente para transmitir sentimentos de afeto.

Os estudos apontam que o abuso sexual ocorre no espaço doméstico, tendo como principais agressores, o pai, o padrasto, ou ainda pessoas conhecidas que participam do cotidiano da vítima.

A dificuldade de quantificação da violência sexual acentua-se pelo encobrimento do fato nos tabus culturais, nas relações de poder estabelecidas entre os membros das famílias e na discriminação das vítimas consideradas como culpadas pelo acontecimento.

Violência Psicológica

Também denominada como tortura psicológica, se manifesta quando os adultos depreciam sistematicamente as crianças e os adolescentes, bloqueiam seus esforços de auto-estima e realização, ou as ameaçam expô-las ao abandono e crueldade.

De modo geral abusar psicologicamente envolve a utilização verbal pelo agressor de sentenças que ferem a integridade, afetando a auto-estima e representam formas de sofrimento psicológico.

Gonçalves (2003:168) refere-se à dificuldade do diagnóstico do abuso psicológico, pois “ não aparece em sua forma pura” , além do que “ só aparecem a longo prazo”, muitas vezes, após a infância.

Negligência

Diz respeito à omissão em relação às obrigações da família e da Sociedade de proverem as necessidades físicas e emocionais de uma criança. Se expressa, por exemplo, na falta de alimentação, de vestimenta, de cuidados com a saúde e higiene, de cuidados escolares.

Para Guerra (2001:33) a negligência “configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em suas responsabilidades, quando tal falha não é resultado das condições de vida além do seu controle”.

Há, entretanto, dificuldade em se qualificar o que é falha e omissão dos responsáveis por crianças e adolescentes em prestar tais cuidados, quando as famílias estão submetidas à situação de miséria e exclusão social (Assis, 1999).

A negligência possui características peculiares. O agente da negligência pode ser externo ou interno. A responsabilidade pela negligência pode ser atribuída ao poder público ou a própria família. Pode ser intencional ou não-intencional. Além disso, ocasiona os mais diversos danos e, mesmo os mais leves, podem com o

passar do tempo e pela sua continuidade causar sérios problemas àqueles que estão expostos.

Pode-se enfatizar que as análises sobre o fenômeno da violência doméstica apontam o espaço doméstico como local onde crianças e adolescentes tornam-se potencialmente alvos de abusos. Entretanto, vários estudos internacionais e nacionais sinalizam que esses espaços são passíveis de transformações, já que a violência é um fenômeno sócio-histórico-cultural, portanto, construído.

É no espaço familiar, no espaço doméstico, que incidem com maior frequência a prática desse abuso. Tal fenômeno não se identifica como prática exclusiva de famílias vítimas do acirramento das desigualdades sociais, mas estende-se a todas as classes sociais, ainda que tenha maior visibilidade nos estratos mais populares.

Entretanto, não se pode perder de vista as articulações entre sujeito e Estado, entre espaço privado e público quando se trata da violência em família. Essa compreensão é importante para a análise das justificativas do Estado nas intervenções e policiamento do privado, principalmente nas situações que envolvem a penalização dos pais.